

02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR
3094	TITULAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REASSENTAMENTOS

0000022	Promover obras de Regularização Fundiária	102	01	L	400.000,00	19001091
					<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

61891/2019

**DECRETO Nº 1826**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam exonerados, a partir de 30 de junho de 2019, os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Casa Civil, a seguir relacionados:

LAURA KLETTKE, RG nº 2.221.948-0, Assistente – Símbolo 10-C;  
MARINA DE LARA SILVA, RG nº 5.210.621-4, Assistente – Símbolo 5-C;  
NEUZA DE JESUS LIMA, RG nº 4.211.594-0, Assistente – Símbolo 10-C;  
ROSANGELA DOS SANTOS FRANCO, RG nº 4.753.074-1, Assistente – Símbolo 10-C;  
VALERIA MESSIAS DA SILVA, RG nº 13.057.278-2, Assistente – Símbolo 7-C;  
REJEANE DOS SANTOS FRANCO MUCHARSKI, RG nº 6.265.302-7, Assistente – Símbolo 10-C;  
SILVIA FÁTIMA SOARES, RG nº 5.546.870-2, Assistente – Símbolo 5-C;  
MARGARETE SEVERINO DOS SANTOS, RG nº 6.074.024-0, Assistente – Símbolo 5-C.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, em 01 de julho de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

61905/2019

**Despacho do  
Chefe da Casa Civil****DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

**15.815.360-2/19** - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO N.º 15.815.360-2, **TORNO SEM EFEITO** o afastamento do Secretário RENATO FEDER, RG nº 29.157.860-3 SESP/SP, publicado no DIOE nº 10454, de 10-06-2019. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 01/07/19”. (Enc. proc. à SEED, em 01/07/19).

61913/2019

**Casa Civil****ESTADO DO PARANÁ****CASA CIVIL****CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 063/2019**

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica do CETRAN/PR e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando o estabelecido no inciso III do artigo 14 do CTB de que compete ao CETRAN responder as consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito.

Considerando a necessidade da realização de inspeções técnicas nos Órgãos Municipais de Trânsito do Estado do Paraná nos termos do estabelecido na Resolução nº 41/2015 do CETRAN/PR e na Resolução nº 560/2015 do CONTRAN.

Considerando a aprovação da criação da Câmara Técnica em 15/08/2016 através da Ata da Sessão Extraordinária nº 122/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica intuída a Câmara Técnica, vinculada ao CETRAN/PR, a qual será integrada por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e

embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisão do CETRAN, dentre outras competências estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único – A Câmara Técnica terá função de assessoramento e suas Notas Técnicas e relatórios de visitas e inspeções técnicas, após aprovados pela Câmara, serão submetidos a análise do pleno do CETRAN/PR.

**Art. 2º** - Compete à Câmara Técnica na função de assessoramento do CETRAN/PR: I – Estudar e emitir nota técnica com o devido embasamento legal sobre assuntos específicos para decisão do CETRAN.

II – Realizar a inspeção técnica prevista na Resolução nº 41/2015 do CETRAN/PR com vistas a análise da conformidade dos Municípios que visam integrar o Sistema Nacional de Trânsito, quando solicitado pela Presidência do CETRAN/PR.

III – Realizar a inspeção técnica dos Municípios já integrados ao Sistema Nacional de Trânsito para análise da regularidade de sua estrutura e funcionamento conforme estabelece o artigo 7º da Resolução nº 560/2015 do CONTRAN, quando solicitado pela Presidência do CETRAN/PR.

Parágrafo único – A critério da Presidência do CETRAN/PR, poderão ser atribuídas outras competências a Comissão Técnica.

**Art. 3º** - A Câmara Técnica reunir-se-á de acordo com calendário previamente aprovado ou quando convocada extraordinariamente.

Parágrafo único – A reunião da Câmara Técnica só será instalada com presença mínima de 6 (seis) integrantes.

**Art. 4º** - As reuniões serão registradas em ata, assinadas pelos membros, pelo secretário e pelo Coordenador, acompanhadas das listas de presença devidamente assinadas pelos participantes, que serão arquivadas junto ao Cartório do CETRAN/PR.

**Art. 5º** - Quando distribuído processo a um membro da Câmara para análise e estudo de um tema específico, o relator designado pelo Coordenador, deverá apresentar sua Nota Técnica na reunião seguinte, permitida prorrogação por mais uma reunião, desde que devidamente justificada.

**Art. 6º** - Após a apresentação da Nota Técnica do relator, será facultado o pedido de vistas, com devolução na reunião seguinte.

**Art. 7º** - Quando designado membro da Câmara para realização de Inspeção Técnica nos termos dos incisos II e III do art. 2º desta Resolução, deverá o membro apresentar à Câmara Técnica o relatório de visita e inspeção técnica em 5 dias contados do retorno da Inspeção.

Parágrafo único – Para fins de aprovação do relatório de visita e inspeção técnica de que trata o caput deste artigo, poderá ser convocada pelo Coordenador reunião extraordinária da Câmara.

**Art. 8º** - As Notas Técnicas e os relatórios de visitas e inspeções técnicas, deverão ser aprovados pela maioria simples da Câmara, e após, serão submetidos a análise do pleno do CETRAN/PR.

**Art. 9º** - A Câmara Técnica será composta por 1 (um) Coordenador, 9 (nove) membros titulares, 1 (um) secretário e 1 (um) Assessor Jurídico, sendo facultada a suplência, nomeados pela Presidência do CETRAN/PR.

§ 1º – A Câmara Técnica do CETRAN/PR será composta dos seguintes membros: I - Coordenador da Câmara Técnica – Cargo a ser ocupado pelo Vice-Presidente do CETRAN/PR.

II – Membro I – Cargo a ser ocupado pelo Comandante do BPRAN.

Suplente – Cargo a ser ocupado por Conselheiro do CETRAN/PR a critério da Presidência.

III – Membro II – Cargo a ser ocupado pelo Comandante do BPRV.

Suplente – Cargo a ser ocupado por Conselheiro do CETRAN/PR a critério da Presidência.

IV - Membro III – Cargo a ser ocupado pelo Delegado da Delegacia de Delitos de Trânsito.

Suplente - Cargo a ser ocupado por Conselheiro do CETRAN/PR a critério da Presidência.

V - Membro IV – Cargo a ser ocupado pelo representante da Polícia Rodoviária Federal no CETRAN/PR.

Suplente - Cargo a ser ocupado por Conselheiro do CETRAN/PR a critério da Presidência.

VI – Membro V – Cargo a ser ocupado por Conselheiro do CETRAN/PR a critério da Presidência.

Suplente - Cargo a ser ocupado por Conselheiro do CETRAN/PR a critério da Presidência.

VII - Membro VI - Gestor do Convênio DETRAN/Municípios do SNT – Cargo a ser ocupado pelo Coordenador de Infrações do DETRAN/PR.

VIII - Membro VII - Técnico em Municipalização – Cargo a ser ocupado por servidor do DETRAN/PR que esteja na função de Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização de Infrações.

IX – Membro VIII - Técnico da Área de Infrações de Trânsito – Cargo a ser ocupado por servidor do DETRAN/PR que esteja na função de Chefe da Divisão de Autos e Processos de Infrações.

X – Membro IX - Coordenador do RENAINF – Cargo a ser ocupado por servidor do DETRAN/PR que esteja na função de Chefe da Divisão de Sistemas e Renainf.

XI – Secretária da Câmara Técnica – Cargo a ser ocupado pela Escrivã do Cartório do CETRAN/PR.

XII - Assessoria Jurídica – Cargo a ser ocupado pelos Assessores Jurídicos do CETRAN/PR.

§ 2º - Nas ausências do Coordenador da Câmara Técnica, caberá a secretária coordenar os trabalhos da Câmara.

§ 3º - A Assessoria Jurídica da Câmara Técnica poderá ser prestada por qualquer um dos Advogados do inciso XII deste artigo.

Art. 10 - A participação na Câmara Técnica de que trata esta resolução não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 11 - Os casos de divergência, omissões e dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão solucionadas pelo Presidente do CETRAN/PR.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 01 de julho de 2019

Felipe Augusto Amadori Flessak  
Presidente

César Vinicius Kogut	Raph Gomes Alves
Vice-Presidente e Conselheiro	Secretário
Carlise Aparecida Kwiatkowski	Carlos Albero Gebrim Preto
Conselheira	Conselheiro
Carlos do Rego Almeida Filho	Carlos Humberto Zanetti
Conselheiro	Conselheiro
Carlos Roberto Campana	Daniella Gonini de Mattos Leão
Conselheiro	Conselheira
Eduardo Machado Pereira	Erich Wagner Osternak
Conselheiro	Conselheiro
Fabricia Elayne Ruiz Boni	Felipe Guilherme Monteiro
Conselheira	Conselheiro
Glenio Marcelo Cogo	Gustavo Luiz Balabuch
Conselheiro	Conselheiro
Ismael de Oliveira	João Alfredo Zampieri
Conselheiro	Conselheiro
João Carlos Ortega	Paulo Francisco Coelho Soares
Conselheiro	Conselheiro
Leonardo Bueno Carneiro	Leon Grupenmacher
Conselheiro	Conselheiro
Luiz Fernando de Souza Jamur	Marcio Correa
Conselheiro	Conselheiro
Naasson Polak	Nestor Werner Júnior
Conselheiro	Conselheiro
Péricles de Matos	Rômulo Marinho Soares
Conselheiro	Conselheiro
Ananias Soares Vieira	Ana Paula Felini Constantino
Conselheiro	Assessora Jurídica
Thyago Antonio Pigatto Caus	Elba Cássia Boeno Paes Gomes
Assessor Jurídico	Escrivã do Cartório

61754/2019

#### RESOLUÇÃO Nº 69

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar ALESSANDRA VIEIRA LUCCAS, RG nº 9.130.250-0, para desempenhar suas funções na Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a partir de 03 de junho de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10411, do Diário Oficial do Estado, 08 de abril de 2019.

Curitiba, 28 de junho de 2019.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

61915/2019

#### RESOLUÇÃO Nº 70

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar MATEUS ALMEIDA CARDOSO CARNIB, RG nº 14.918.667-0, para desempenhar suas funções na Procuradoria Geral do Estado - PGE, a partir de 11 de junho de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10411, do Diário Oficial do Estado, 08 de abril de 2019.

Curitiba, 28 de junho de 2019.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

61917/2019

#### RESOLUÇÃO Nº 71

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar RUTH MARIA FIGUEIREDO, RG nº 1.119.958-5, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 02 de maio de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10432, do Diário Oficial do Estado, 09 de maio de 2019.

Curitiba, 01 de julho de 2019.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

61918/2019

#### RESOLUÇÃO Nº 72

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

Resolve designar ALDEMIRA VICARI SGUAREZI, RG nº 1.202.453-3, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de junho de 2019, em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica formalizado com a Casa Civil, publicado na edição nº 10411, do Diário Oficial do Estado, 08 de abril de 2019.

Curitiba, 28 de junho de 2019.

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

61919/2019

## Publicações Oficiais

Mais segurança,  
mais agilidade  
e economia.

Modernidade ao alcance  
de um clique.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

